



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022 – CGE-GO e TCMGO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE/GO) E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCMGO), PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO, O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICIPES.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCMGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74055-100, neste ato representado pelo seu presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 159.741.031-49, residente e domiciliado nesta Capital, ambos órgãos denominados parceiros, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - na Lei Estadual n. 17.928/2012 – Lei de Licitações do Estado de Goiás – e na lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, mediante cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, a fim de promover a integração, o intercâmbio e a cooperação mútua entre os partícipes, em especial o desenvolvimento de ações articuladas e estratégicas para intercâmbio de informações, experiências e tecnologias, voltadas às áreas de atuação dos partícipes, bem como a realização de ações conjuntas direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e ao combate à corrupção e à lavagem de capitais, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao compartilhamento de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 5 (cinco) anos contados a partir do dia de sua publicação oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS MÚTUOS DA CGE/GO E DO TCMGO

A **CGE/GO** e o **TCMGO** se comprometem, mutuamente, a:

- a)** Colaborar e auxiliar na condução das ações de controle interno e externo, dentro de suas atribuições institucionais, e fornecer documentos ou informações solicitadas pelo parceiro para fins de instrução de processo de fiscalização em âmbito de controle da administração pública, ressalvados aqueles cujos sigilo seja imprescindível à garantia da investigação e à segurança da sociedade e do Estado;
- b)** Atender, com prioridade, as solicitações do parceiro feitas na forma do artigo 55 da Lei Estadual n. 15.958, de 18.01.2007 (Lei Orgânica do TCMGO), se presentes os requisitos legais, disponibilizando acesso irrestrito e ilimitado às informações disponíveis na sua base de dados, via WebService ou outro meio eletrônico que melhor convier às partes, resguardando a estrita observância ao uso das



informações para fins de ações de controle oficialmente formalizadas, respeitados os ditames da Lei 13.709/18 (LGPD);

c) Dar apoio ao parceiro, por ocasião de inspeções, auditorias e outras diligências, mediante solicitação por escrito de seu oficial representante legal, respeitado ajuste prévio acerca da data e da natureza da atividade a ser realizada, com a devida anuência do representante oficial da outra parte; e

d) Promover, na divulgação de investigações e ações de controle interno ou externo, a menção e referência ao parceiro, citando a fonte dos dados, informações e/ou documentos obtidos junto ao outro órgão.

CLÁUSULA QUARTA– DO SIGILO E DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As informações e documentos compartilhados em decorrência deste Termo de Cooperação, de caráter sigiloso ou restrito, deverão ser mantidos em sigilo ou com restrição de publicidade, nos termos impostos pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, deverão, nos termos da Lei 17.039/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);

b) Indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e desistuações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 41 c/c art.46);

c) Comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48); e

d) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica serão realizados em conjunto pela CGE/GO e pelo TCMGO. A CGE/GO e o TCMGO, por intermédio de seus representantes, designarão 2 (dois) gestores cada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades contidas no objeto deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os partícipes deverão publicar portaria de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com as despesas inerentes ao cumprimento dos encargos assumidos neste Termo de Cooperação, cujo Plano de Trabalho está vinculado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser publicados, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial de Contas do TCMGO, os extratos dos aditivos que alterem ou modifiquem a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE/GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), e o TCMGO em seu Diário Oficial de Contas (DOC), ambos no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado/rescindido por qualquer



dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente caso constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo qualquer conflito, deverá ser efetuada, primeiramente, a tentativa de composição de forma administrativa, com submissão à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

E por assim estarem justos e acordados, firmam-se o presente instrumento.

Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2022.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO

Testemunhas:

CPF: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ Assinatura: _____



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

1. DADOS CADASTRAIS

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão | CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS |
| CNPJ | 13.203.742/0001-66 |
| Esfera Administrativa | Órgão Estadual |
| Endereço | Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO |
| Nome do Responsável | HENRIQUE MORAES ZILLER |
| CPF | 083.300.748-38 |
| Cargo | Controlador-Geral do Estado de Goiás |

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão | TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS |
| CNPJ | 02.600.363/0001-15 |
| Esfera Administrativa | Órgão Estadual |
| Endereço | Rua 68, n. 727, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74055-100 |
| Nome do Responsável | Joaquim Alves de Castro Neto |
| CPF | 159.741.031-49 |
| Cargo | Presidente |



2. DESCRIÇÃO

| 2.1 – Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|---------------------|----------------|
| Cooperação Técnica para integração, intercâmbio e cooperação mútua entre os partícipes. | Início | Término |
| | 10/2022 | 10/2027 |
| <p>2.2 – Identificação do Objeto</p> <p>Celebração de Termo de Cooperação Técnica para estabelecer entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, a fim de promover a integração, o intercâmbio e a cooperação mútua entre os partícipes, em especial o desenvolvimento de ações articuladas e estratégicas para intercâmbio de informações, experiências e tecnologias, voltadas às áreas de atuação dos partícipes, bem como a realização de ações conjuntas direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e ao combate à corrupção e à lavagem de capitais, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao compartilhamento de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.</p> | | |
| <p>2.3 – Justificativa da Proposição</p> <p>A celebração do Termo de Cooperação Técnica faz-se oportuna para favorecer a troca de informações, experiências e tecnologias entre os partícipes, visando a melhorar as atividades de controle exercidas por ambos os Órgãos, nos limites adstritos às competências e atribuições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da Controladoria Geral do Estado de Goiás.</p> | | |

3. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Handwritten signature

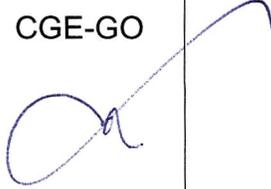
O Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, portanto, não implica na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa/ Fase | Especificações | Duração | | Responsável |
|------|----------------|----------------------------------|---------|---------|-------------|
| | | | Início | Término | |
| | | Colaborar e auxiliar na condução | Outubro | Outubro | TCMGO/ |

Handwritten signature



| | | | | |
|-----|--|-----------------|-----------------|---|
| | externo, dentro de suas atribuições institucionais, e fornecer documentos ou informações solicitadas pelo parceiro para fins de instrução de processo de fiscalização em âmbito de controle da administração pública, ressalvados aqueles cujos sigilo seja imprescindível à garantia da investigação e à segurança da sociedade e do Estado. | | | |
| 1.2 | a) Atender, com prioridade, as solicitações do parceiro feitas na forma do artigo 55 da Lei Estadual n. 15.958, de 18.01.2007 (Lei Orgânica do TCMGO), se presentes os requisitos legais, disponibilizando acesso irrestrito e ilimitado às informações disponíveis na sua base de dados, via WebService ou outro meio eletrônico que melhor convier às partes, resguardando a estrita observância ao uso das informações para fins de ações de controle oficialmente formalizadas, respeitados os ditames da Lei 13.709/18 (LGPD). | Outubro de 2022 | Outubro de 2027 | TCMGO/ CGE-GO |
| 1.3 | Dar apoio ao parceiro, por ocasião de inspeções, auditorias e outras diligências, mediante solicitação por escrito de seu oficial representante legal, respeitado ajuste prévio acerca da data e da natureza da atividade a ser realizada, com a devida anuência do representante oficial da outra parte. | Outubro de 2022 | Outubro de 2027 | TCMGO/ CGE-GO  |



| | | | | |
|--|---|---------|---------|--------|
| | investigações e ações de controle interno ou externo, a menção e referência ao parceiro, citando a fonte dos dados, informações e/ou documentos obtidos junto ao outro órgão. | de 2022 | de 2027 | CGE-GO |
|--|---|---------|---------|--------|

5. DO ACOMPANHAMENTO

| | |
|--------------------------------|---|
| Responsável pelo TCMGO | A ser designado mediante portaria da Presidência. |
| Responsável pela CGE-GO | A ser designado mediante portaria da Controladoria. |

6. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes mediante termo aditivo.

7. APROVAÇÃO/ASSINATURAS

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria
Geral do Estado - CGE/GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente
Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás

Testemunhas:

1. _____ CPF n. _____

2. _____ CPF n. _____